



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**PROJETO DE LEI Nº 9.215, DE 2017**

Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais.

**EMENDA AO PROJETO Nº \_\_\_\_\_**

(Do Sr. Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES)

**Suprime-se os incisos VI e VII do § 2º do art. 3º**

**JUSTIFICAÇÃO**

O §2º do art. 3º, nos incisos VI e VII, atribui ao Ministro do Planejamento, após o encerramento do PRME, submeter ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Ministro de Estado da Fazenda proposta de classificação da empresa estatal como dependente ou não dependente; e a qualquer tempo, submeter ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Ministro de Estado da Fazenda proposta de recomendação ao Presidente da República de edição de decreto que tenha por objeto dissolver ou alienar a empresa estatal.

No primeiro caso, tem-se um equívoco, pois o que determina ou não o status de dependente ou não dependente é receber ou não recursos do Tesouro para despesas de custeio, pessoal e capital. Se estiverem presentes tais necessidades, a classificação como “dependente” é obrigatória e não cabe a um Ministro classificar ou desclassificar empresa como dependente ou não-dependente.

No segundo caso, submeter a outros Ministros recomendação de extinção ou privatização de empresa não demanda previsão legal, pois dependerá de cada caso e situação.

O que está posto, porém, é que um simples decreto poderá levar à extinção ou privatização de uma empresa, problema que está vinculado ao amplo poder conferido atualmente ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI, em substituição ao Conselho Nacional de Desestatização.

Assim, devem ser suprimidos esses incisos.

Sala das Comissões,

**Deputado HELDER SALOMÃO**